DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5128/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5982/2017
PROTOCOLO	: 1798470
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE PESSOAL – REFIXAÇÃO DE PROVENTOS EM FUNÇÃO DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGULARIDADE – REGISTRO

Vistos, etc.

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 160/2012, da concessão da refixação de proventos em função do retorno para a reserva remunerada, do 1º Sargento PM **CARLOS ALBERTO ROCHA**, CPF nº 293.431.601-78, Prontuário nº 38378023, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

A Transferência para Reserva Remunerada, cuja tramitação ocorreu por meio do processo TC/MS 5674/08, foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular nº G.AMCMW - 01838/2009.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise **ANA – DFAPGP – 30487/2018 – fls. 59-61**, manifestou-se pelo **registro** da presente refixação dos proventos em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer **PAR – 4ª PRC – 7191/2019 – fls. 62**, corroborando com o entendimento da análise técnica.

É o relatório.

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS 54/2016 e art. 190 do Regimento Interno do TC/MS.

A refixação dos proventos da Aposentadoria foi concedida com base no art. 7º c/c o art. 54 todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, combinados com o art. 42 da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº 1.224/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.378, de 28/03/17.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da refixação dos proventos de transferência para a reserva remunerada, não nos resta dúvidas que os requisitos necessários para o beneficio foram preenchidos e os proventos fixados de forma proporcional ao subsídio.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da refixação de proventos em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Refixação de Proventos em função do retorno para a reserva remunerada do 1º Sargento PM **CARLOS ALBERTO ROCHA**, CPF nº 293.431.601-78, Prontuário nº 38378023, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra “a”, do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA